



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 132/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2022, o qual tem como objeto a **“Contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, destombamento ou içamento de veículos, conforme solicitação da Secretária Municipal de Governo”**, apresentada pela empresa SF AUTO SOCORRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.484.478/0001-70.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, tendo

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a FAZTRANS é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação à eventual possibilidade de divisibilidade dos serviços, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 698/2023, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS



Protocolo 698/2023
Interessado SF Autosocorro

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

2 - Tabela de Tarifas

A tabela de tarifa se deu através de uma média feita com três orçamentos.

3 - Da falta de estudo de viabilidade.

A demanda do serviço se dá por conta de identificação de infração que acarrete em remoção, sendo assim não há como prever quantas vezes ao dia será acionado o serviço, bem como o tempo de permanência no local e liberação. Com isto, também não há como prever os de ordem judicial.

Os valores de investimentos iniciais é à cargo da contratada, sendo ela responsável por orçar tal estrutura atendendo aos requisitos mínimos indicados no item 8 do Termo de Referência.

A projeção tem-se como parâmetro o ano de 2021 contendo 1.407 sanções passíveis de recolhimento. (houve um erro de digitação, tanto é que esta informação está apenas no processo fase interna, o Edital final está com a informação correta)

O quantitativo de veículos para leilão depende unicamente dos veículos apreendidos e não reclamados, como indicado no item 4.6. O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada à existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a contratada poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, contratante isenta de qualquer responsabilidade.

4 - Dos dados defasados

Houve um erro de digitação, tanto é que esta informação está apenas no processo fase interna, o Edital final está com a informação correta.

5 - Da ausência de quantitativos

Como já dito anteriormente, não há como prever tal quantitativo por se tratar de identificação de infração passível de recolhimento, não havendo como estipular metas de retenção de veículos.

6 - Da exigência de CREA/ART



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS**



Não há necessidade de tal exigência, pode ser retirada a exigência. Foi um anexo adicionado posteriormente pelo departamento de compras.

7 - Do possível jogo de planilha

Mantem-se menor preço global, o possível jogo de planilha não se aplica, tendo em vista que o acionamento da contratada é feito sobre fatos em que não se há controle de demanda.

8 - Da resolução 331/2009

Onde se lê "Resolução CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009"

Lê-se "Resolução CONTRAN nº 623 de 06 de setembro de 2016"

10 - Da combinação de veículos de carga

Onde se lê "**6.3.5.** As diárias referentes à guarda de Combinação de Veículos de Carga/CVC são devidas por todo o conjunto recolhido, desta forma será considerado como um único veículo recolhido."

Lê-se "**6.3.5.** As diárias referentes à guarda de Combinação de Veículos de Carga/CVC são devidas por unidade, sendo assim liberação também individual."

Sendo assim fica apenas o acionamento do recolhimento como um só.

Sendo o que tínhamos a informar.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIO NICHELE NETO
Data: 12/01/2023 16:00:44-0300
Verifique em <https://verificador.36.br>

SILVIO NICHELE NETO
Analista de Suporte
Matricula 351.348



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Quanto as impugnações dos itens 01 e 09, segue:

01 – O prazo para apresentação dos documentos requisitados será alterado para atender ao item 8.14 do termo de referência “Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a adequação do depósito às condições deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.”

09 – Favor desconsiderar onde se fala que se trata de uma Ata de Registro de Preços, pois este Pregão trata-se de um contratos, assim sendo, o mesmo pode ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conveniência do Contratante.

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela FAZTRANS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessário a alteração dos termos do Edital, com nova data de abertura da licitação, respeitando-se assim, o prazo legal a abertura da sessão.

Dito isto, determino a reforma do instrumento convocatório nos termos da decisão alterando o prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

Portaria n° 241/2022